Cláusula Adicional 37 – cláusula de exclusão de contaminação radioativa aeronáutica (geral)

- 1) Esta apólice não cobre:
- a) Perda, destruição ou dano a qualquer propriedade ou, ainda, qualquer perda ou despesa resultante ou decorrente qualquer responsabilidade legal de
- b) Qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, decorrente de ou para o qual tenha contribuído radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer fonte.
- 2) Perda, destruição, dano, despesa ou responsabilidade legal, a exceção do previsto no parágrafo (1) desta cláusula, cobertas por esta apólice, e que são direta ou indiretamente causadas por, decorrente de ou a para a qual tenha contribuído radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer material radioativo que tenha sido transportado como carga seguindo a regulamentação da associação de transporte aéreo internacional (iata), deverão (sujeitando-se as demais provisões desta apólice) ser cobertas, desde que:
- a) A responsabilidade dos seguradores condiciona-se a que o transporte de quaisquer materiais radioativos obedeça as regulamentações em vigor emitidas pela associação de transporte aéreo internacional (iata) com relação ao transporte aéreo de determinadas cargas;
- b) Esta apólice somente se aplicará a uma reclamação feita contra o **Segurado** decorrente de qualquer acidente ou incidente ocorrido durante o período de cobertura, devendo tal reclamação ser promovida, quer pelo **Segurado** contra os seguradores, quer pelo reclamante contra o **Segurado**.
- c) No caso de uma reclamação com base neste parágrafo (2) inserido em seção da apólice que cobre riscos de cascos, faz-se necessário que o nível de contaminação tenha excedido o nível máximo admissível de acordo com a tabela abaixo:

| EMISSOR | NÍVEL MÁXIMO PERMITIDO DE |
|--|---|
| (IAEA – Regulamentação de saúde e segurança | CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE EM |
| de acordo com as normas vigentes ICAO - | SUPERFÍCIE NÃO FIXA |
| Instruções Técnicas de segurança do transporte | (Média acima de 300 cm²) |
| de cargas perigosas por via aérea) | |
| Beta, gama e emissores alfas de baixa toxidade | Não excedendo a 4 bequerels / cm ² |
| | (10-4 microcuries/ cm ²) |
| Todos os outros emissores alfa | não exceder a 0,4 bequerels/ cm² |
| | (10-5 microcuries/ cm ²) |